

PRIMEIRA INSTÂNCIA TRIBUTÁRIA MODERNIZADA E FORTALECIDA: A NOVA ERA DO JULGAMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA PGFN/MF Nº 1.853/2025

VISÃO GERAL

Em 04 de setembro de 2025, o Ministério da Fazenda (“MF”) publicou a **Portaria MF nº 1.853/2025**, promovendo mudanças na sistemática dos julgamentos realizados no âmbito das Delegacias de Julgamento da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB). A norma fortalece a colegialidade, reforça a observância de entendimentos consolidados e moderniza os instrumentos de participação processual.

De forma ampla, a portaria amplia a previsão de julgamento colegiado, tornando-o a regra mesmo em hipóteses antes limitadas por alçada, e **introduz ajustes voltados à continuidade da atuação dos julgadores e à uniformização de entendimentos por meio da obrigatoriedade de observância das súmulas do CARF e dos Tribunais Superiores**. Além disso, busca simplificar procedimentos internos, como redistribuição de processos e substituição de membros, e incorpora inovações voltadas à transparência e à participação digital dos contribuintes, a exemplo da sustentação oral gravada e do envio de memoriais eletrônicos.

Em linhas gerais, a Portaria MF nº 1.853/2025 representa um avanço no sentido de conferir maior previsibilidade, celeridade e uniformidade ao julgamento administrativo tributário, ao mesmo tempo em que moderniza os mecanismos de participação e reforça a segurança institucional da primeira instância administrativa.



A Portaria MF nº 1.853/2025 entrou em vigor na data de sua publicação, revogando disposições da Portaria MF nº 20/2023 – que tratavam da redistribuição de processos após a extinção de mandato, bem como as regras específicas sobre lotes e redistribuição, com o objetivo de simplificar os procedimentos.

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES



JULGAMENTO COLEGIADO AMPLIADO E APLICAÇÃO DE SÚMULAS

Todo processo em instância recursal única será decidido de forma colegiada, independentemente do valor em discussão. Além disso, os julgadores ficam obrigados a observar as súmulas do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (“CARF”), reduzindo espaço para interpretações divergentes.



MEMORIAIS E SUSTENTAÇÕES ORAIS

A possibilidade de apresentação de memoriais e de sustentação oral gravada foi ampliada aos julgamentos em primeira instância administrativa, que não permitiam a participação dos contribuintes anteriormente.



RESTRIÇÃO AO CONHECIMENTO DE RECURSOS

A Portaria MF nº 1.853/2025 estabeleceu expressamente hipóteses de não conhecimento de recursos interpostos contra decisões que tenham observado: (i) decisão plenária transitada em julgado, proferida pelo Supremo Tribunal Federal (“STF”), em Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) e Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs); (ii) súmula vinculante do STF; e (iii) súmula do CARF, admitindo exceção apenas quando existirem outros pontos controvertidos ou quando houver justificativa fundamentada acerca da eventual inaplicabilidade das decisões/súmulas ao caso concreto.



PROCEDIMENTO PARA IMPASSES E CORREÇÕES

A portaria ampliou o rol de pessoas competentes a requerer a prolação de novo acórdão ou nova decisão para a correção de inexatidões materiais decorrentes de lapso manifesto ou de erro de escrita, de modo que o presidente da turma e o delegado de julgamento, juntamente ao contribuinte e à autoridade incumbida da execução, agora estão autorizados a formalizar esse pleito.

CONTATOS

A equipe de **Tributário do Demarest** está monitorando as mudanças relativas ao contencioso administrativo e permanece à disposição para prestar os esclarecimentos necessários, bem como apoiar na definição das melhores estratégias processuais a serem adotadas diante das alterações legislativas e jurisprudenciais.